

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 67

LIVRO Nº F-101

TERMO Nº 24/2024

DELCA: DICAD
PROC. Nº 54355/24
FOLHA Nº 23
ASSINATURA/MATRÍCULA

Contrato de Permissão de uso, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, e **ACRM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA**, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, inscrito no CNPJ nº 29.138.344/0001-43, sediado na Av. Koeler, nº 260, Centro, Petrópolis/RJ, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Rubens José França Bomtempo, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 05893700-4 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 003.675.607-55, residente nesta cidade, ordenador exclusivo de despesas, conforme disposto no Decreto nº 04 de 23 de dezembro de 2021, doravante denominado **PERMITENTE**, e a Empresa **ACRM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.798.774/0001-66, estabelecida na Rua Coronel Veiga, nº 260, Centro, Petrópolis/RJ, neste ato representada pelo, **Sr. Meton Machado Soares**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 11.666612-4 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 107.652.897-09, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, por força do despacho exarado no Processo Administrativo nº **54355/2022**, resolvem celebrar o presente Contrato, com fundamento na licitação realizada em 14/12/23, sob a modalidade de **Pregão Presencial nº 104/2023** e sujeitos às normas da Lei 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, pelo regime de execução indireta, sob as seguintes cláusulas e condições abaixo dispostas: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto deste contrato é a **PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO DO CENTRO CULTURAL 14 BIS PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE LOJA SOUVENIR E CAFÉ, LOCALIZADO Á RUA DO ENCANTO, S/Nº - CENTRO – PETRÓPOLIS/RJ (MUSEU CASA DE SANTOS DUMONT)**, conforme descrito no Termo de Referência, parte integrante deste contrato, ainda que aqui não transcrito, sendo que a sua execução obedecerá às condições previstas no Edital e vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos a partir da sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, de acordo com o interesse da Administração e o disposto em um dos incisos do art. 57 da Lei nº 8.666/93. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O imóvel em questão é composto de área total do espaço é de 20m² e encontra-se em bom estado de conservação, conforme laudo de avaliação anexado ao processo. **CLÁUSULA SEGUNDA:** A Permissão se destina ao uso necessário para exploração comercial de venda de artigos de souvenir, de produção própria ou sob sua responsabilidade. **PARÁGRAFO PRIMEIRO: SÃO OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA REFERENTES AO FUNCIONAMENTO DA LOJA:** 1 – A loja deverá operar em conformidade com o período de funcionamento do Museu Casa de Santos Dumont, que se dá: todos os dias de terça-feira a domingo, das 10h às 17 h. 2 – Os dias e horários de funcionamento do Museu Casa de Santos Dumont poderão ser alterados pela IMC a qualquer tempo, devendo a permissionária se adequar a este novo horário. 3 – A loja de artigos de souvenirs poderá comercializar itens que contenham alusão a Santos Dumont, ao próprio Museu Casa Santos Dumont e aos demais pontos turísticos municipais e símbolos ligados à cultura de Petrópolis; itens como: canecas, chaveiros, broches, pins e canetas personalizadas; miniaturas e/ou réplicas em pequena escala; dentre outros itens, os quais precisam ser aprovados pelo IMC previamente para a devida disponibilização de sua

P.M.P.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 68

LIVRO Nº F-101

TERMO Nº 24/2024

DELCA: DICAD
PROC. Nº 54.35722
FOLHA Nº 23
ASSINATURA/MATRÍCULA

venda. Além da disponibilidade para vendas, a empresa deverá manter um cardápio mínimo, composto de: Água mineral sem gás; Bebida láctea a base de chocolate em caixinha; Café coado; Café com leite; Café expresso; Sucos de frutas (mín. 02 opções) em lata; Refrigerantes (mín. 02 opções) em lata; Chocolate e bombom (diversos, vendidos em unidades); Biscoitos de polvilho; Biscoitos amanteigados; Bolos simples (vendido em fatias); Bolos embalados; Salgados diversos (fritos ou de forno); Sanduíche natural embalados. 4 - A permissionária deverá oferecer ao usuário, alternativas e/ou meios eletrônicos de pagamento (cartão de débito/crédito e/ou pix) independente do valor consumido. 5 - A permissionária deverá oferecer serviços de alto padrão aos consumidores, podendo ao Instituto Municipal de Cultura – IMC, exercer a necessária fiscalização, inclusive solicitando alterações dos produtos e serviços que estiverem sendo prestados, de modo a garantir a promoção e a preservação dos interesses do IMC.

**PARÁGRAFO SEGUNDO: SÃO OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA REFERENTES AOS FUNCIONÁRIOS QUE TRABALHARÃO SOB A GERÊNCIA DA MESMA:**

1 – Utilizar para a execução dos serviços, profissional devidamente qualificado, em atendimento ao público. 2 – Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da contratação de pessoal, salários de empregados, transporte dos mesmos e quaisquer outros encargos, inclusive quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas, quando em serviço, e por tudo quanto às leis da Previdência Social e trabalhistas lhes assegurem e, ainda, por quaisquer danos e/ou prejuízos porventura causados por terceiros. 3 – Manter o quadro de funcionários compatível às atividades prestadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO: SÃO OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA REFERENTES ÀS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS:**

1 – A permissionária receberá as instalações, mediante contrato de permissão de uso, após serem vitorizadas pelas partes interessadas. 2 – A permissionária poderá organizar os equipamentos e/ou utensílios de forma a melhor aproveitar a área da loja. 3 - A permissionária deverá responder pelas manutenções e adequações necessárias à exploração referente ao objeto do Termo de Referência, sendo de sua responsabilidade as despesas delas decorrentes, equipando o local com mobiliário, equipamentos e utensílios necessários e adequados para a prestação do objeto licitado. 4 – O valor estimado de adequação do espaço a ser realizado pela permissionária não será objeto de avaliação da proposta, visto que esse custo ficará a cargo da permissionária.

**PARÁGRAFO QUARTO:** No exercício das atividades aqui previstas, será observada normalmente a legislação aplicável, especialmente as normas de postura;

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A Permissionária fica obrigada a realizar as benfeitorias necessárias para a devida manutenção do imóvel;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de benfeitorias de qualquer natureza, decididas supervenientemente à celebração do presente termo, a Permissionária deverá comunicar antecipadamente ao Permitente, que poderá se opor, tornando vedada sua realização;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Toda e qualquer benfeitoria será arcada pela Permissionária, a qual responsabiliza-se inteiramente pela mesma, inexistindo qualquer ônus para a Permitente;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Finda a presente Permissão, a Permissionária não poderá retirar ou demolir benfeitorias úteis ou voluptuárias que tenha introduzido no imóvel;

**CLÁUSULA QUARTA:** A Permissionária se obriga a manter o imóvel em perfeitas condições de asseio, limpeza e conservação, devidamente reparado e pintado, com todos os seus acessórios e pertences em perfeito estado e funcionamento, respondendo por quaisquer danos ou prejuízos que causar ao mesmo ou a terceiros, a que título for;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Finda a presente Permissão, o imóvel, além de observar as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 69

LIVRO Nº F-101

TERMO Nº 24/2024

DELCA: DICAD
FUNC. Nº 54.255/24
FOLHA Nº 240
ASSINATURA/MATRÍCULA

condições em que for entregue à Permissionária, deverá se encontrar em perfeito estado e em funcionamento; **CLÁUSULA QUINTA:** A presente Permissão terá o prazo de 04 (quatro) anos contados a partir da data de assinatura do presente termo, podendo ser renovado por igual período, de acordo com o interesse da Administração e o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A empresa deverá, num prazo de 20 (vinte) dias da assinatura do contrato, providenciar licença junto à Vigilância Sanitária, a qual será apresentada ao IMC para juntada ao presente processo, sob pena de não funcionamento do estabelecimento até devida apresentação do cumprimento desta exigência, além de multa de um mês do aluguel sobre a permissão de uso. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Todos os recipientes para coleta de resíduos, que deverão existir na área interna e externa do espaço a ser cedido, em número razoável, deverão ser adequados, de fácil limpeza e providos de tampo com acionamento por pedal, bem como ter acondicionados sacos de lixo apropriados. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Apresentar procedimentos adequados para perfeita recepção e armazenamento dos produtos perecíveis e não perecíveis, obedecendo aos critérios que garantam a manutenção da qualidade dos produtos, tais como: a) Data de produção e prazo de validade, etiquetagem, temperatura de acordo com o gênero; b) Disposição dos diferentes grupos de matérias-primas conforme suas características; c) Monitoramento de temperaturas para manutenção dos produtos em estoque; d) Recusa dos alimentos que estejam com prazo de validade vencido e aqueles impróprios para o consumo devido a possíveis alterações ocorridas. **PARÁGRAFO QUARTO:** A empresa deverá observar e garantir efetiva rotina de reposição de produtos em acordo com o fluxo de visitantes/turistas no Museu Casa de Santos Dumont. **PARÁGRAFO QUINTO:** A empresa deverá realizar ações eficazes e contínuas de controle integrado de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração, abrigo, acesso e ou proliferação dos mesmos que podem ser ocasionados por sua atividade. **PARÁGRAFO SEXTO:** A empresa deverá observar toda e qualquer exigência normativa quanto as leis sobre a relação de consumo, sobretudo o que diz respeito à Lei Federal 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor). **PARÁGRAFO SÉTIMO:** Ao fim do período de 04 (quatro) anos de permissão de uso, será elaborado laudo de avaliação do imóvel, feito com base nas boas práticas de engenharia de avaliações, em especial as contidas na NBR 14653-2:2011, para a apuração do valor de locação do imóvel no estado em que ele estiver na época da elaboração do mesmo, devendo o valor apurado pelo referido laudo ser adotado como o mínimo aceito para o futuro período de permissão de uso. **CLÁUSULA SEXTA:** A permissionária obriga-se também a: 1 - Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, observando o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 65 da Lei nº 8.666/93; 2 - Executar o objeto atendendo todas as exigências do Termo de Referência e seus anexos e em conformidade com este contrato; 3 - Manter, durante a vigência do contrato, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital; 4 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a constatação. **CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente termo poderá ser rescindido nas hipóteses previstas para rescisão contratual na Lei Federal nº 8.666/93; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Permitente poderá rescindir o contrato de permissão, ainda, em caso de atraso do pagamento previsto na cláusula oitava, superior a 90 (noventa) dias; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão

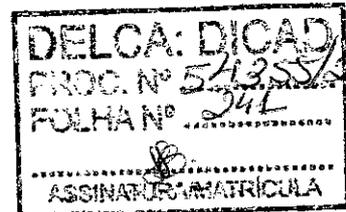


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 70

LIVRO Nº F-101

TERMO Nº 24/2024



administrativa no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93; **CLÁUSULA OITAVA:** A **Permissionária** pagará à **Permitente** a remuneração mensal de R\$ 5.360,00 (cinco mil trezentos e sessenta reais), até o 5º (quinto) dia de cada mês, a partir da assinatura do contrato, através de guia de recolhimento a ser retirada no IMC, Fundo Municipal de Cultura. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **Permissionária** deverá efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste contrato; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os eventuais atrasos de pagamento por culpa da **Permissionária** geram a **Permitente** o direito de atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, sendo calculado: Multa de 10% (dez por cento), bem como, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pró-rata dia sobre o valor da parcela. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Além do valor mensal referenciado no "caput", a **Permissionária** é responsável pelo pagamento de todos os tributos, tarifas e preços públicos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel objeto do presente contrato; **PARÁGRAFO QUARTO:** A aplicação das multas previstas nesta **Cláusula** não exime a **Permissionária** de qualquer dos deveres existentes, continuando a responder por eventuais perdas e danos causados por ação ou omissão sua; **PARÁGRAFO QUINTO:** A **Contratante** poderá aplicar, cumulativamente com a sanção acima prevista, a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Administração Municipal**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou a pena de declaração de inidoneidade para licitar com a **Prefeitura Municipal de Petrópolis**; **CLÁUSULA NONA:** Critério de reajuste: O preço específico mensal será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, a contar da vigência do prazo contratual, tendo como base a variação do IGP-M (Índice Geral de Preço de Mercado) da FGV ou qualquer índice oficial devidamente regulamentado pelo **Governo Federal**. **CLÁUSULA DÉCIMA:** Em caso de omissão aplicar-se-ão as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e da legislação municipal e ainda as normas gerais sobre contratos; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** A fiscalização será exercida por fiscais a serem designados posteriormente pelo **Instituto Municipal de Cultura**. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** É competente o foro da **Comarca de Petrópolis**, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma. \*\*\*\*\*  
Petrópolis, 06 de fevereiro de 2024.



Permitente - Município de Petrópolis

Permissionária - ACRM Indústria e Comércio de Gêneros Alimentícios LTDA